



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - PGE-SEDEC

TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE GERENCIAMENTO - CONTRATO Nº 1/2025/PGE-SEDEC (0063819388) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E A MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS NO ESTADO DE RONDÔNIA - MRAERO, COM O OBJETIVO DE DISCIPLINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ÁREA DA CONCESSÃO.

Por meio deste instrumento,

o **Estado de Rondônia (“ESTADO”)**, com sede no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 9º, na Avenida Farquar, nº 2986 - Bairro Pedrinhas, Porto Velho – Rondônia, CEP 76801-470, neste ato representado pelo Sr. Marcos José Rocha dos Santos;

a **Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia (“MICRORREGIÃO”)**, autarquia intergovernamental de regime especial criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.200, de 13 de outubro de 2023, com sede no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 1º, na Avenida Farquar, nº 2986 - Bairro Pedrinhas, Porto Velho – Rondônia, CEP 76801-470, neste ato representada pelo seu Secretário-Geral, Sr. Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli, quando em conjunto denominados **“PARTES”**,

com interveniência e anuência da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO (“AGÊNCIA REGULADORA”)**, autarquia estadual constituída nos termos da Lei Complementar Estadual nº 559, de 03/03/2010, e da Lei Complementar nº 826, de 09/07/2015, com sede na Rua João Pedro da Rocha, nº 2715 - Bairro Embratel, Porto Velho – Rondônia, CEP 76820-888, neste ato representada pela Sra. Silvia Lucas da Silva Dias, observadas as disposições do art. 25, § 3º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 13.089/2015 e da Lei Federal nº 14.026/2020 e da Lei Complementar Estadual nº 1.200/2023.

CONSIDERANDO:

(i) Que por meio da RESOLUÇÃO N. 04/2025/SEDEC-MRAERO, de 20/08/2025, foi: a) autorizada a licitação e a contratação de projeto de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados em municípios integrantes da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia e aprovada a minuta de edital e contrato de concessão; b) aprovado o Plano Regional de Água e Esgoto; e c) aprovada a minuta do contrato de gerenciamento para regulamentar o exercício das funções de organização, gerenciamento e gestão contratual da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico e regulamentar a concessão dos serviços;

(ii) Que por meio da RESOLUÇÃO N. 1/2026/SEDEC-MRAERO, de 17/03/2026, foi autorizada a prestação isolada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios de Cerejeiras e Presidente Médici, o que alterou, portanto, a ÁREA DA CONCESSÃO; e

(iii) Que foi identificada a necessidade de revisão na Cláusula Décima do CONTRATO DE GERENCIAMENTO para adequação do instrumento à minuta de edital e de contrato de concessão, bem como às atualizações demandadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no âmbito de controle prévio de licitações e contratações,

Resolvem as PARTES, de comum acordo, firmar o presente Aditivo nº 1 ao Contrato de Gerenciamento (“CONTRATO DE GERENCIAMENTO”) celebrado em 26 de agosto de 2025 para alterar e consolidar a Cláusula Décima (RECEBIMENTO

DA OUTORGA FIXA E DA OUTORGA VARIÁVEL E REGRAS COMPARTILHAMENTO) e o ANEXO II (ÁREA DA CONCESSÃO), que passam a constar do referido instrumento com a seguinte redação:

10. RECEBIMENTO DA OUTORGA FIXA E DA OUTORGA VARIÁVEL E REGRAS DE COMPARTILHAMENTO

10.1. A OUTORGA FIXA será paga pela CONCESSIONÁRIA em parcelas, da seguinte forma:

10.1.1. A 1ª (primeira) parcela na proporção de 60% (sessenta por cento) da OUTORGA FIXA, como condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.1.2. A 2ª (segunda) parcela, na proporção de 30% (trinta por cento) da OUTORGA FIXA será paga em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do termo de transferência do SISTEMA;

10.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá depositar 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela prevista na Cláusula 10.1.2 diretamente na CONTA INVESTIMENTOS, cuja movimentação ficará restrita ao atendimento das finalidades e procedimentos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.1.3. A 3ª (terceira) parcela, na proporção de 10% (dez por cento) da OUTORGA FIXA, será paga no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do encerramento da primeira revisão ordinária da CONCESSÃO, devendo ser descontados de seu valor eventuais montantes que venham a ser devidos à CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.2. O valor de OUTORGA FIXA devido a cada MUNICÍPIO e ao ESTADO será distribuído conforme os critérios de rateio e os percentuais aprovados pelo Colegiado Microrregional, por meio da RESOLUÇÃO N. 02/2025/SEDEC-MRAERO, de 03 de junho de 2025, ou de outra resolução que venha a substituí-la;

10.2.1. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 10.1.2.1 e 10.1.3, o rateio será realizado sobre os valores remanescentes da OUTORGA FIXA, após a dedução dos montantes destinados à CONTA INVESTIMENTOS e daqueles devidos à CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, se aplicável.

10.3. Caberá ao ESTADO, após o recebimento de cada parcela de OUTORGA FIXA paga pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 10.1, efetuar as transferências devidas a cada um dos MUNICÍPIOS, para as respectivas contas bancárias indicadas por cada ente municipal;

10.4. O Colegiado Microrregional poderá deliberar sobre a utilização de parcela adicional da OUTORGA FIXA, distinta e não coincidente com os valores destinados à CONTA INVESTIMENTOS, nos termos da Cláusula 10.1.2.1, e com aqueles sujeitos a compensação na forma da Cláusula 10.1.3, devida ao ESTADO e MUNICÍPIOS, para custear as finalidades a que se refere a Cláusula 10.8.

10.5. O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá dispor sobre os critérios de reajuste dos valores de OUTORGA FIXA a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA.

10.6. Eventual extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO contabilizará no cômputo de eventuais valores a serem pagos à CONCESSIONÁRIA a título de indenização por ativos não amortizados o valor pago a título de OUTORGA FIXA, aplicando-se a regra de amortização linear da OUTORGA FIXA pelo prazo de vigência da CONCESSÃO.

10.7. Além da OUTORGA FIXA, a CONCESSIONÁRIA transferirá ao ESTADO, até o último dia do 13º (décimo terceiro) ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, a OUTORGA VARIÁVEL correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA, arrecadada pela CONCESSIONÁRIA após os pagamentos efetuados pelos USUÁRIOS.

10.8. Os recursos da OUTORGA VARIÁVEL serão segregados e transferidos para a CONTA INVESTIMENTOS, podendo ser empregados, a critério do PODER CONCEDENTE, para a realização de: i) reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO; ii) custeio de investimentos relacionados à disponibilização de infraestrutura para serviços de saneamento básico fora da ÁREA DA CONCESSÃO; ou iii) custeio de investimentos relacionados à disponibilização de infraestrutura para serviços de saneamento básico que não integram o escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.9. A MICRORREGIÃO, por meio da sua estrutura de governança, deverá publicar resolução estabelecendo política de elegibilidade dos investimentos a que se referem os subitens (ii) e (iii) da Cláusula 10.8, a qual deverá dispor sobre as regras de priorização, faseamento e alocação dos recursos depositados na CONTA INVESTIMENTOS.

10.10. Os recursos da OUTORGA VARIÁVEL não utilizados para as finalidades previstas na Cláusula 10.8 poderão ser direcionados para contas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.11. A MICRORREGIÃO deverá envidar esforços perante seus membros para que os recursos por eles recebidos a título de OUTORGA FIXA sejam direcionados às ações e investimentos em saneamento básico, em especial nas áreas fora do objeto do contrato de concessão para garantir a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o seu território.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

MICRORREGIÃO
FELIPE IRALDO DE OLIVEIRA BIASOLI
Secretário-Geral da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia
MRAERO

ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

AGÊNCIA REGULADORA
SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS
Diretora-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

TESTEMUNHAS:

**KENNY ABIORANA
DURAN**

RG: ***.967 SSP/RO

CPF: ***.532.652-**

**NILQUELE RABELO VIEIRA DE
OLIVEIRA**

RG: ***850 SSP/PE

CPF: ***.285.152-**

ANEXO II
ÁREA DA CONCESSÃO

A Área da Concessão corresponde à área urbana ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos 40 municípios da microrregião, identificadas neste Anexo.

Municípios					
1	Alta Floresta D'Oeste	15	Governador Jorge Teixeira	29	Pimenteiras do Oeste
2	Alto Alegre dos Parecis	16	Guajará-Mirim	30	Porto Velho
3	Alto Paraíso	17	Itapuã do Oeste	31	Primavera de Rondônia
4	Cabixi	18	Ji-Paraná	32	Rio Crespo
5	Cacaulândia	19	Machadinho D'Oeste	33	Santa Luzia D'Oeste
6	Campo Novo de Rondônia	20	Ministro Andreazza	34	São Felipe D'Oeste
7	Candeias do Jamari	21	Mirante da Serra	35	Seringueiras
8	Castanheiras	22	Monte Negro	36	Teixeirópolis
9	Chupinguaia	23	Nova Brasilândia D'Oeste	37	Theobroma
10	Colorado do Oeste	24	Nova Mamoré	38	Urupá
11	Corumbiara	25	Nova União	39	Vale do Anari
12	Costa Marques	26	Novo Horizonte do Oeste	40	Vale do Paraíso
13	Cujubim	27	Ouro Preto do Oeste		
14	Espigão D'Oeste	28	Parecis		

Distritos e povoados constantes na área da concessão

Nr	Município	Distrito
		Sede
		Nova Gease d'Oeste
		Filadélfia d'Oeste

Nr	Município	Distrito
	Alta Floresta D'Oeste	Santo Antônio d'Oeste
		Izidolândia
2	Alto Alegre dos Parecis	Sede
3	Alto Paraíso	Sede
4	Cabixi	Sede
		Distrito Planalto São Luiz
		Distrito Guaporé - Vila Neide
		Distrito Guaporé - Vila São João
5	Cacaulândia	Sede
6	Campo Novo de Rondônia	Sede
7	Candeias do Jamari	Sede
		Triunfo/Rio Preto do Candeias
8	Castanheiras	Sede
		Agrovila da Linha 184
9	Chupinguaia	Sede
		Assentamento Zé Bentão
10	Colorado do Oeste	Sede
11	Corumbiara	Sede
12	Costa Marques	Sede
13	Cujubim	Sede
14	Espigão D'Oeste	Sede
		Nova Esperança
		Novo Paraíso
		Boa Vista do Pacarana
15	Governador Jorge Teixeira	Sede
		Colina Verde
16	Guajará-Mirim	Sede
		Iata
		Surpresa
17	Itapuã Do Oeste	Sede
18	Ji-Paraná	Sede
		Nova Londrina
		Nova Colina
19	Machadinho D'Oeste	Sede
		Quinto Bec
20	Ministro Andreazza	Sede
21	Mirante da Serra	Sede
22	Monte Negro	Sede
23	Nova Brasilândia D'Oeste	Sede
24	Nova Mamoré	Sede
		Araras
		Jacynópolis
		Nova Dimensão
		Palmeiras
25	Nova União	Sede
26	Novo Horizonte do Oeste	Sede
		Migrantinópolis
27	Ouro Preto do Oeste	Sede
		Rondoninas
28	Parecis	Sede
29	Pimenteiras do Oeste	Sede
		Sede
		Abunã
		Extrema
		Jaci Paraná
		Fortaleza do Abunã
		Vista Alegre do Abunã

Nr	Município	Distrito
30	Porto Velho	Distrito de Reassentamento Novo Engenho Velho
		Distrito de Reassentamento Riacho Azul e São Domingos
		Distrito de Calama
		Distrito de Demarcação
		Distrito de Nazaré
		Distrito de Nova Califórnia
		Distrito de São Carlos
		Distrito de Rio Pardo
31	Primavera de Rondônia	Sede
		Setor Chacareiro
32	Rio Crespo	Sede
33	Santa Luzia D'Oeste	Sede
34	São Felipe D'Oeste	Sede
		Novo Paraíso
35	Seringueiras	Sede
36	Teixeirópolis	Sede
37	Theobroma	Sede
38	Urupá	Sede
39	Vale do Anari	Sede
40	Vale do Paraíso	Sede

Nr	Município	Povoado
1	Alto Alegre dos Parecis	Flor da Serra*
2	Castanheiras	Jardinópolis*
3	Chupinguaia	Guaporé*
		Corgão*
		Boa Esperança*
		Novo Plano*
4	Costa Marques	Real Forte Príncipe da Beira *
5	Porto Velho	Nova Mutum Paraná*
		União Bandeirantes/Mutum Paraná*
		Distrito de Reassentamento Vila Nova Teotônio *
6	Primavera de Rondônia	Querência*

*Localidades definidas como Povoado, segundo classificação do setor censitário do IBGE (Setores Censitários, IBGE, 2021)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/07/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, Presidente**, em 03/07/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/07/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilquele Rabelo Vieira de Oliveira, Diretor(a)**, em 03/07/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KENNY ABIORANA DURAN, Diretor(a)**, em 03/07/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74058645** e o código CRC **1A3DDDBA**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0041.002826/2025-93

SEI nº 74058645